



Prêmio  
**Escoteiros do Brasil**  
de Educação

## **PRÊMIO ESCOTEIROS DO BRASIL DE EDUCAÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído o PRÊMIO ESCOTEIROS DO BRASIL DE EDUCAÇÃO, que consiste em menção honrosa, composto de diploma e troféu, destinado a reconhecer os notáveis esforços de indivíduos, instituições, organizações ou outras entidades envolvidas em atividades de promoção da educação e será uma recompensa para atividades particulares de caráter inovador e / ou tenham impacto de longo alcance sustentável.

**Art. 2º.** O Prêmio constitui ação da União dos Escoteiros do Brasil – UEB em conformidade com as políticas da UNESCO e está relacionado com o Programa da Organização no campo da Educação, no cumprimento do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS), alcançando a seguinte meta: **“Assegurar a qualidade da educação inclusiva e equitativa e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos”**.

**Art. 3º.** O Prêmio será concedido anualmente e será entregue na Sessão Solene da Assembleia Nacional Ordinária da UEB ou no Congresso Brasileiro de Educação Escoteira.

**Art. 4º.** Serão agraciados anualmente uma instituição e um educador de renome, por ato da Diretoria Executiva Nacional – DEN.

**Parágrafo único.** Poderão ser instituídas premiações especiais a critério da DEN.

**Art. 5º.** Todos os associados da UEB poderão indicar projetos para análise do júri técnico, mediante envio do formulário, devidamente preenchido e no prazo e forma estabelecidos anualmente em edital.

**Art. 6º.** O Júri Técnico, com cinco membros independentes, será composto por personalidades com notório reconhecimento na área da educação, buscando, tanto quanto possível, uma distribuição geográfica equitativa, a equidade de gênero na composição e do princípio de voluntariado.

**Art. 7º.** Os membros do júri serão nomeados pela Diretoria Executiva Nacional anualmente, com possibilidade de recondução, sem limite de vezes.



## Prêmio Escoteiros do Brasil de Educação

§ 1º. Os membros do Júri Técnico serão preferencialmente escolhidos fora dos quadros da UEB.

§ 2º. Os membros do Júri Técnico envolvidos em um real ou potencial conflito de interesse devem abster-se de novas deliberações podendo ser solicitado pelo Diretor Presidente que o façam.

§ 3º. A DEN poderá substituir membros do júri a qualquer tempo, em razão do contido no § 2º deste art.

**Art. 8º.** Os membros do Júri elegerão seu presidente, que coordenará os trabalhos e um vice-presidente que o substituirá em seus impedimentos.

**Art. 9º.** Os membros do Júri Técnico não serão remunerados pelo seu trabalho, mas receberão subsídios de deslocamento e alojamento, se necessário.

**Art. 10.** O Júri Técnico conduzirá suas deliberações em conformidade com os princípios e procedimentos definidos nesta resolução, devendo ser assistido no desempenho das suas funções por um membro do Escritório Nacional, designado pela DEN.

**Art. 11.** As decisões do Júri Técnico serão tomadas, na medida do possível por consenso e, não havendo consenso, por maioria simples de votos, sendo, entretanto, necessária a participação de maioria absoluta dos membros.

**Art. 12.** Os membros do Júri Técnico deverão abster-se de participar de votação que envolva uma indicação de seu estado de origem.

**Art. 13.** O Júri Técnico deliberará por meio de reunião virtual.

**Art. 14.** A DEN divulgará anualmente edital estabelecendo os parâmetros e modelos para participação do Prêmio Escoteiros do Brasil de Educação.

**Art. 15.** As despesas decorrentes dessa Resolução correrão por dotação orçamentária própria da UEB, facultada a busca de patrocínio para esse fim.

**Art. 16.** Excepcional de forma inaugural para o ano de 2017 o PRÊMIO ESCOTEIROS DO BRASIL DE EDUCAÇÃO será concedido por decisão exclusiva da DEN, dispensados as indicações e o parecer do Júri Técnico.

**Art. 17.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.